A função da Lei Orgânica Municipal na proteção do meio ambiente

Autor(res)

Volnei Rosalen
Julio Gabriel Andres Mallmann
João Victor Scheidt Stein

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Conforme josé Afonso da Silva (2025, p. 654), a Lei Orgânica do Município (LOM) é a norma institucional básica do ente local, uma espécie de “Constituição municipal”, por meio da qual se exercem autonomia e competências. Respeitadas as diretrizes federais e estaduais, a LOM disciplina a tutela ambiental no âmbito do interesse local, prevendo a criação de órgãos e conselhos (como o COMDEMA) e instituindo políticas de gestão, licenciamento, fiscalização e educação ambiental. Nesse quadro, pergunta-se: de que modo a LOM organiza e limita a atuação do Poder Público municipal na proteção do meio ambiente?

Objetivo

Esclarecer como a Lei Orgânica Municipal organiza e limita a atuação do Município na preservação do meio ambiente.

Material e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica e documental. Articula-se a discussão teórica sobre a lei orgânica e sua abrangência em relação ao meio ambiente, em conformidade com José Afonso da Silva e com o exame do artigo 225 e artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, buscando compreender sua função dentro do governo local. Utiliza-se a doutrina de Hely Lopes Meirelles (2020) para aclarar que a Lei Orgânica não é uma simples lei municipal, mas sim um estatuto político e administrativo que organiza o governo local dentro da autonomia assegurada pela Constituição Federal.

Resultados e Discussão

Os resultados confirmam que, como norma geral, tem-se, na Constituição Federal de 1988, o artigo 225, que estabelece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos, essencial à qualidade de vida do indivíduo. Desse modo, é dever do Poder Público municipal adotar medidas eficazes para viabilizar a preservação da fauna e da flora locais. "O Município é a célula-mater da Federação e a mais próxima do povo, sendo a sede do interesse local, a razão de sua autonomia." (MEIRELLES, Hely Lopes, 2020, p. 459). Com a LOM, há a concretização desses deveres. Em consonância com o artigo 23 da Constituição Federal, a LOM estabelece diretrizes e princípios para a preservação dos recursos naturais, a proteção das áreas verdes, o controle da

poluição e o uso racional do solo. Assim, exercendo papel ativo e essencial na efetivação do princípio do desenvolvimento sustentável e da função socioambiental da propriedade.

Conclusão

Diante do exposto, constata-se que a Lei Orgânica Municipal representa o principal instrumento jurídico de concretização da autonomia política e administrativa do Município, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente. A LOM permite que o Poder Público local adapte as normas gerais às realidades e peculiaridades ambientais do território municipal, assegurando o direito coletivo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.
LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado, ed 19. São Paulo, Saraiva, 2015.
SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, ed 45. São Paulo, Malheiros Editores LTDA. 2025.
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, ed 44. São Paulo, Malheiros Editores LTDA. 2020.